



Contrato individual de prestação de serviço

Leia com atenção

Este contrato refere-se a um contrato de transporte de pessoas, regido pelo Código Civil e demais normas brasileiras.

Dos requisitos para associar-se

Cláusula 1 – Ser residente da cidade de Amambai-MS.

Cláusula 2 - Para se tornar associado é requisito fundamental estar matriculado em instituição de ensino da cidade de Dourados-MS, sendo vedado se associar aquele que não estiver vinculado a instituição de ensino elencada.

Cláusula 3 – Deve o associado estar de comum acordo com todas as cláusulas aqui presentes para o funcionamento harmonioso desta Associação, ficando subjugado a todos os seus direitos e deveres.

Parágrafo único. Os menores de idade deverão imprimir este contrato e entregar à diretoria devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, juntamente com cópia do documento de identificação.

Cláusula 4 - No ato do cadastramento, o aluno deverá escolher um dos pontos de embarque/desembarque indicados pela diretoria.

Parágrafo único. Caso o associado alterar seu ponto de embarque na prática, deverá também alterar em seu cadastro na área do associado para fins de organização da Associação.

Regras basilares da Associação

Cláusula 5 - É dever do associado comparecer ao local por ele escolhido para embarque/desembarque e no horário estabelecido pela Associação.

- I. De segunda à sexta o horário de retorno será às 22:10h (Campus UFGD e UEMS) e 22:10h (Unigran).
- II. Os horários de saída de Amambai, por estarem sujeitos a mudança a depender das condições da MS-156, MS-163, serão expressos por nota

oficial da Diretoria em tempo adequado, nos meios de comunicação utilizados.

Cláusula 6 - Os ônibus irão passar nos pontos em horário estipulado pela Diretoria. Sendo que a Diretoria irá primar pelo cumprimento deste horário, cobrando a pontualidade tanto dos motoristas quanto dos associados.

I - Deve o associado ajustar seu horário conforme indicado nos relógios dos membros da Diretoria.

II - A Associação não se responsabiliza pelo atraso do associado, salvo se tiver expressamente avisado a algum dos fiscais e com motivo justo.

Cláusula 7 – Ao tornar-se membro desta Associação, o associado receberá mensalmente boletos registrados em seu CPF.

Parágrafo único: É de única e total responsabilidade do associado o pagamento do boleto gerado em seu nome, na data estipulada pela Diretoria.

Cláusula 8 - Caso o associado não efetue o pagamento na data estipulada, deverá arcar com as seguintes consequências:

I - Ao boleto em atraso será cobrado juros de mora no valor de 1% ao dia, não excedendo dos parâmetros exigidos pelo art. 161, do Código Tributário Nacional. E multa no valor de R\$5,00, quantia que pode ser alterada em caso de necessidade observado pela Diretoria.

II - No dia 16 (1 dia após o vencimento) de cada mês será realizado conferência nos ônibus. Os associados inadimplentes não poderão utilizar o transporte até que seja quitado suas pendências e se comparecerem nos pontos de embarque serão barrados pelos membros da diretoria.

III - Após o vencimento do boleto (dia 15 de todo mês), aqueles que ainda não tiverem quitado sua mensalidade terão seus direitos como associado cessados, principalmente o de utilizar os ônibus.

Cláusula 9 - Caso o associado queira desligar-se da AUNAD deverá comunicar previamente a diretoria, com no mínimo quinze dias de antecedência, a fim de que não sejam gerados novos boletos em seu nome. **Parágrafo único:** Caso o acadêmico não avise com antecedência mínima, e o boleto já tenha sido emitido, caberá ao associado pagar uma taxa de cancelamento do boleto referente ao cobrado pelo banco prestador do serviço(Caixa).

Cláusula 10 - A mensalidade paga pelo associado deverá ser adimplida até todo o dia 15 de cada mês.

I - O valor será estipulado pela Diretoria conforme a necessidade da Associação.

II - A forma de pagamento será via boleto bancário.

Cláusula 11 - O associado com seus débitos devidamente quitados tem o direito de exigir o cumprimento do contrato de transporte.

Cláusula 12 - Poderá utilizar os serviços da AUNAD o acadêmico não associado que estude em Dourados e tenha vínculos em Amambai, na forma de “caroneiro”, pagando a taxa estipulada pela diretoria.

I – O carona terá um único ponto de embarque em Amambai, localizado no Auto Posto Dakota. E os pontos de desembarque serão apenas aqueles típicos de parada do associado.

II – É proibido o transporte de coisas, que não seja a própria bagagem de mão do passageiro.

Regras quanto à organização diária da Associação

Cláusula 13 - Ao embarcarem nos ônibus, os associados deverão permanecer sentados para que cooperem com a diretoria na contagem e verificação dos passageiros.

I - Caso assim não o façam, a diretoria intervirá com advertência para coibir tal prática.

II – Trata-se também de uma regra de trânsito, já que tal comportamento por parte dos acadêmicos pode ocasionar em multas para os motoristas, que serão cobradas da Associação.

Cláusula 14 - Na cidade de Dourados, os pontos de parada dos ônibus serão fixos, ou seja, só haverá parada nas instituições de ensino, salvo se algum associado estiver em estágio, sendo assim, será permitida a parada em outro local que atenda a necessidade para formação do acadêmico.

Cláusula 15 - Por tratar-se de uma viagem longa, os associados deverão levar em conta que vários colegas usam o trecho Amambai-Dourados/ Dourados-Amambai para descanso, visto isso, deverá existir respeito entre os associados, conversando sempre em voz baixa, sem algazarras e sem tumultuar o ambiente para que este seja sempre o mais amigável possível.

Cláusula 16 - Em dias de provas, seja na instituição que for, o associado deverá cumprir com o silêncio absoluto para possibilitar o estudo dos colegas.

Cláusula 17 - Caso o acadêmico tenha alguma opinião para expor, ou alguma reclamação, deverá antes avaliar se há plausibilidade no assunto, trazendo à diretoria apenas ideias que visem o bem geral dos associados e críticas que sejam construtivas. Devendo serem comunicadas de forma escrita, com assinatura de pelo menos três membros da associação.

Cláusula 18 – Atos de desrespeito entre os associados e entre associados e fiscais são expressamente proibidos, como: injúria, difamação e calúnia, expressos no Código Penal brasileiro em seus artigos 138, 139 e 140.

Parágrafo único: Caso o associado incorrer nos atos do dispositivo supracitado, caberá a Diretoria aplicar advertência, suspensão ou até expulsão a depender da gravidade do caso.

Cláusula 19 – Cabe ao associado comunicar os fiscais sobre problemas de saúde ou indisposição momentânea, para que assim a Diretoria tome as devidas providências, caso não seja informado a Associação se isenta de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 20 – Dentro dos veículos de transporte serão exigidos higiene, higiene básica, conversa em baixo tom, cuidados com os acessórios do veículo e o comportamento equilibrado de um homem médio.

I - Na falta de higiene básica e limpeza, o associado poderá ser impedido de embarcar por qualquer fiscal.

II - Em caso de infração deste dispositivo o associado poderá receber as seguintes punições: advertência, suspensão ou expulsão da Associação.

Cláusula 21 - Em casos que o associado ou carona causar danos patrimoniais em qualquer objeto que integre o ônibus ou o patrimônio da AUNAD, esse será responsabilizado e deverá arcar com as despesas do conserto, da limpeza ou até mesmo da troca do objeto danificado se por ventura tornar-se inutilizável.

Cláusula 22 - Ressalta-se ainda que, fica expressamente proibido trazer consigo, portar, bem como fazer uso de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos veículos de transporte utilizados pela AUNAD.

Parágrafo único. Em caso de flagrante, os fiscais tomarão as devidas providências, que podem ser de advertência até a expulsão do associado.

Deveres da Diretoria

Cláusula 23 - Será incumbência do presidente e primeiro tesoureiro efetuarem os pagamentos, por meio de transferência bancária ou pagamento em moeda, pelas despesas da AUNAD geradas com terceirização de serviços, etc.

Cláusula 24 - A prestação de contas deve ser realizada a cada mês, e caberá a Diretoria sua exposição aos associados e à Prefeitura Municipal, devido ao apoio que recebe da mesma.

Cláusula 25 - É dever dos membros da Diretoria prestar toda e qualquer informação sobre a Associação aos associados, assim como auxiliá-los no que diz respeito à Associação.

Cláusula 28 – Cabe a Diretoria cumprir e fazer ser cumprido e respeitado o presente contrato durante todo o ano de 2024.

Eu, __, portador (a) do CPF nº _____, li e aceito os termos deste contrato, me comprometendo a cumpri-los integralmente.

Ass. do responsável (em caso de menoridade): _____